

01-0797/1995

Altun p/ Sanches
Promoç 25/09 24

19 24/12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0797/1995 DE 1995

4-439,20

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0797/1995 DE 24/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO GIANNOTTI

EMENTA:

INSTITUI O GT-IVEM GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A DESENVOLVER O CONCEITO DE TV EDUCATIVA MUNICIPAL E PROMOVER SUA IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.263/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:16:20

00000013081-81



ARQUIVADO EM 23/12/96

REGINA APARECIDA BARRIOS

CARTE: São Paulo EDUC



Câmara Municipal de São Paulo

133

Folha nº 01 da proc.
nº 297 de 1995

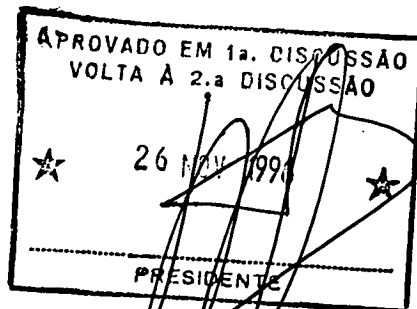
LEIDO HOJE 24 AGO 1995

AS COMISSÕES DE:

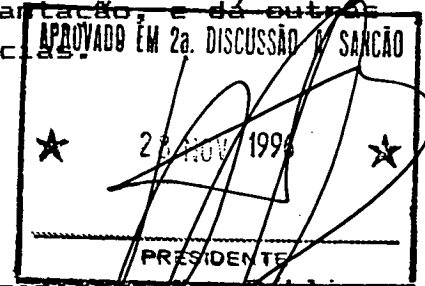
Constituições e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0797/1995

Institui o GT-TVEM Grupo de trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal e promover sua implantação, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o GT-TVEM, Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal, analisar as necessidades do Município de um TV educativa própria, verificar o melhor aproveitamento desse canal de informação para o desenvolvimento nas áreas da educação, da cultura e da informação, ministrando aulas e filmes educativos.

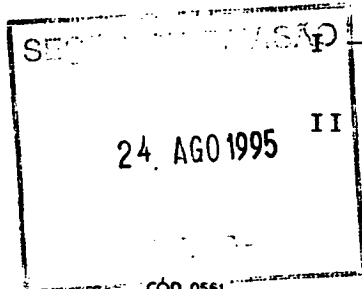
Art.2º - Farão parte do Grupo de Trabalho a que se refere o art.1º desta lei todos os Secretários do Município, ou representantes devidamente designado pelo titular da pasta, e por um representante da Câmara Municipal, designado pela Mesa Diretora.

§1º - O referido Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário Municipal da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário Municipal da Educação.

§2º - O Presidente do Grupo de Trabalho designará o membro do colegiado que exercerá as funções de Secretário Executivo.

§3º - O trabalho dos servidores públicos integrantes do referido Grupo de Trabalho será a título gratuito e considerado de relevante interesse público, não podendo ser concedido qualquer forma de gratificação ou remuneração especial para a atuação nesse colegiado.

Art.3º - Ao GT-TVEM, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 1º desta lei, competirá ainda:



I - Elaborar o regulamento relativo ao seu funcionamento;

II - Realizar todo estudo que se fizer necessário;

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em joelho nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 03 e ficha de informação sob n.º 04 104109195 a 1 *Ad*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	de proc.
nº	792	de 1995

III - Ouvir especialistas sobre o assunto, que, a critério do Presidente, poderão ser convidados a colaborar no Projeto, a título gratuito, sendo essa atuação considerada de relevante interesse público.

IV - Analisar acuradamente as formas de viabilização inclusive jurídicas e financeiras, de uma TV educativa municipal;

V - Traçar um plano detalhado e totalizante de implantação de uma emissora de TV educativa municipal, devendo tal plano ser posteriormente apresentado e colocado à disposição do Sr. Prefeito Municipal.

Art.4º - A instalação do GT-TVEM dar-se á no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, terá como sede de suas atividades o Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, que proverá o Grupo de Trabalho do necessário suporte administrativo, e deverá apresentar seu relatório final no prazo de 6 (seis) meses a contar de sua instalação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - O regulamento a que se refere o artigo 3º inciso I desta lei deverá ser publicado até 60 (sessenta) dias após a instalação do referido Grupo de Trabalho.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

OSVALDO GIANNOTTI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 03	de proc.
no. 797	de 1995

JUSTIFICATIVA

" Por mais sensacionalista, violenta ou lasciva que se tornou a programação das televisões, há um oásis para as crianças: a TV pública ". Esta frase que é da primeira-dama dos Estados Unidos, Hillary Clinton, por si só justifica a apresentação deste nosso projeto de lei. Diante da nossa situação em São Paulo, onde apenas uma TV pública, a TV Cultura, serve como o dito Oásis para a nossa população infantil e adolescente, se faz necessário e urgente a criação de uma nova fonte de conhecimentos.

São várias emissoras a descarregarem violência e pornografia contra apenas uma que ensina, instrui e diverte de forma sábia.

Está mais do que na hora de a nossa Cidade de São Paulo, uma das maiores do Mundo ter mais uma TV pública, destinada a ensinar e a proporcionar um entreterimento sadio e sem constrangimentos.

O Grupo de Trabalho proposto, contará por certo com o apoio incondicional de toda a nossa população tão carente de uma opção de lazer para seus filhos.

A TV pública transmite conhecimentos através de aulas e filmes que se fixam com mais facilidade na mente das nossas crianças e adolescentes, e esse é o nosso primordial objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 797 de 19 95 04 / 09 95 (a)

Ad

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 182/93

em 04/09/95.

Ad

Adelina Cirone

À Com. de Const. e Justiça

05/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mário Costa

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de 09 de 95.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 03 de 10 de 95

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha	79705	de 19
n.º		95

[Handwritten signature]

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1757/1995

16 - PAR
16-1536/1995

Folha n.º	797	de 95
n.º		de 19

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 797/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Giannotti, visa instituir o GT-TVEM, Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal e promover sua implantação.

A proposta encontra amparo os artigos 13, I, e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/10/95

[Signature]
FELIX

[Signature]

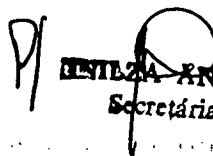
[Signature]

[Signature]

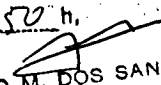
[Signature]
(Contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 10 / 1995
pagina 58 coluna 2ª
conferido: Antonieto

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 18 / 10 / 95

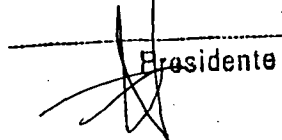

DENISE ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/10/95 as 14.50 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Alexandre Neto
Ao nobre Vereador
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

31 / 10 / 95


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado, rubricado sob

folha n.º 07 1/5/11 195 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

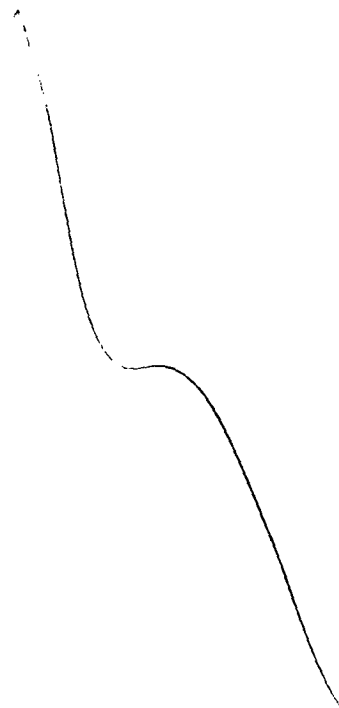
Folha n.º 07 do
N.º 797 de 19
Funcionária

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

15/11/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
UE, Juntado nesta data EXC.º M.º EXC.º M.º , rubricada	
leitos 0.0	08 : 31/11/15



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc

N.º 797 de 1995

O Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 797/95

17 - RELCOM

17-4061/1995

Tendo como autor o nobre vereador Osvaldo Giannotti, a propositura visa instituir o GT-TVEM, grupo de trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal e promover a sua implantação.

Segundo seu artigo 2º, farão parte do referido Grupo de Trabalho todos os secretários municipais ou representante devidamente designado pelo titular, além de um representante da Câmara Municipal a ser designado pela Mesa, cabendo a presidência ao Secretário Municipal da Cultura, substituído em sua ausência pelo Secretário Municipal da Educação.

O suporte administrativo do GT-TVEM será fornecido pelo Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, onde o mesmo terá a sede de suas atividades (art. 4º).

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

No que concerne ao mérito e ao interesse público que cabe a esta Comissão de Administração Pública verificar, consideramos amplamente oportuna a iniciativa e não vemos óbices à aprovação da matéria.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/11/95

Presidente

Relator

(ALEX F.N.)

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/11/95



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

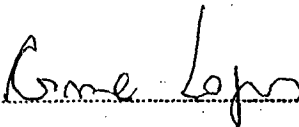
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 21/11/95 as 17:02 h



Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 19833

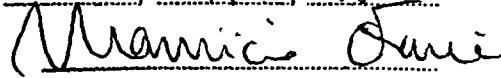
AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 96

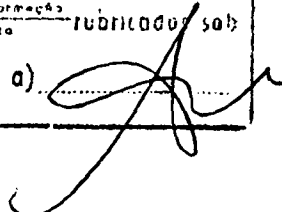


Marcilio Junior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gu. V. juntados nesta data para a informação documentada rubricados sob

folhas de n.º 9 / 29 / 11 / 95 a)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 257 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-2001/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 797/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Giannotti, instituir o GT-TVEM, Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal, analisar as necessidades do Município possuir uma TV educativa própria, verificar o melhor aproveitamento desse canal de informação para o desenvolvimento nas áreas de educação, da cultura e da informação, ministrando aulas e filmes educativos.

O projeto em tela também estabelece que o referido Grupo de Trabalho será composto por todos os Secretários do Município ou representantes devidamente designados pelo titular da pasta, e por um representante da Câmara Municipal, designado pela Mesa Diretora. Competirá ao Grupo de Trabalho mencionado, também, a análise da viabilidade jurídica e financeira, bem como o traçado detalhado de um plano e totalizante da implantação da TV municipal.

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar às crianças uma opção de lazer que proporcione um entretenimento sadio e sem constrangimentos.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/11/95

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6250/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06 / 12 / 1998

pagina 60 coluna 3

conferido: _____

DA COMISSÃO DE

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/98

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 4 / 12 / 98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 7.12.98 às 19.00 h.

MARCOS ANTONIO NUNES SILVA

Secretária

ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02, 12, 98

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu.

cadote(s) sob n.º _____ e folha de _____

n.º 10 / 19 / 12 / 98 = 1. w



16 - PAR
16-2172/1995

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 797/95

Folha n.º 10 do proc.
n.º 797 de 1995
o Funcionário

Municipal de São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Giannotti, visa instituir o GT-TVEM, Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal, analisar as necessidades do Município de uma TV educativa própria, verificar o melhor aproveitamento desse canal de informação para o desenvolvimento nas áreas da educação, da cultura e da informação, ministrando aulas e filmes educativos.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

João Carlos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 12 / 1995
pagina 42 coluna 1^a
Conferido: ul

A A.T.M.
Em. 28 / 12 / 95

^{ul}
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha no. 11	proc.
N.º	de 19
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	5	Norma	264ª S.E.	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL797/95, do Vereador Oswaldo Giannotti (PPB)

Institui o GT-TVEM, grupo de trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal e promover sua implantação.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folia no	12	do proc.
Nº	13	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	6	Norma	264ª s.E.	26.11.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita-PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado; ~~volta em segunda discussão.~~

Passemos ao item seguinte.

(PL470/93 - Paula - r.21)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	13	do proc.
N.º		do 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	7	Carla	265ª extra.	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 797/95, do Vereador Osvaldo Giannotti (PPB). Insti-
tui o GH -TVEM, ~~em~~ grupo de trabalho destinado a desenvolver o con-
ceito de TV educativa municipal e promover sua implantação. Fase da
discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	19	do proc.
N.º		do 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	8	Carla	265 extra	28.1196		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai a sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-15-

do processo nº.....01-797..... de 19...95...../...../..... (a)

EPB

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265a. Sessão Extraordinária de 28/11/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96

LUIZ AREIAS ~~DE~~ CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

021 12 196
15:10 h. [assinatura]

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

29/11 / 96

[assinatura]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

29/11 / 96

[assinatura]
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III.

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n.º *1* *16 a 24*

Em *13* *12* *96*

M. B. B. B.

(a)



Folha nº.	16	no proc.
n.º	737	de 1395
m.º 43		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0975/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 797/95 de autoria do Vereador Osvaldo Giannotti - instituindo o GT-TVEM Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal e promover sua implantação, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo nº 01079795. (PROJETO DE LEI Nº 797/95). Institui o GT-TVEM Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal e promover sua implantação, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o GT-TVEM, Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal, analisar as necessidades do Município de uma TV Educativa própria, verificar o melhor aproveitamento desse canal de informação para o desenvolvimento nas áreas da educação, da cultura e da informação, ministrando aulas e filmes educativos. Art. 2º - Farão parte do Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º desta lei todos os Secretários do Município, ou representantes devidamente designado pelo titular da pasta, e por um representante da Câmara Municipal, designado pela Mesa Diretora. § 1º - O referido Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário Municipal da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário Municipal da Educação. § 2º - O Presidente do Grupo de Trabalho designará o membro do colegiado que exercerá as funções de Secretário Executivo. § 3º - O trabalho dos servidores públicos integrantes do referido Grupo de Trabalho será a título gratuito e considerado de relevante interesse público, não podendo ser concedido qualquer forma de gratificação ou remuneração especial para a atuação nesse colegiado. Art. 3º - Ao



Folha nº.	18	do proc.
n.º	797	de 1995
7048.		

Câmara Municipal de São Paulo

GT-TVEM, além das atribuições que lhe são conferidas no art. 1º desta lei, competirá ainda: I - Elaborar o regulamento relativo ao seu funcionamento; II - Realizar todo estudo que se fizer necessário; III - Ouvir especialistas sobre o assunto, que, a critério do Presidente, poderão ser convidados a colaborar no Projeto, a título gratuito, sendo essa atuação considerada de relevante interesse público; IV - Analisar acuradamente as formas de viabilização inclusive jurídicas e financeiras, de uma TV educativa municipal; V - Traçar um plano detalhado e totalizante de implantação de uma emissora de TV educativa municipal, devendo tal plano ser posteriormente apresentado e colocado à disposição do Sr. Prefeito Municipal. Art. 4º - A instalação do GT-TVEM dar-se-á no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, terá como sede de suas atividades o Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, que proverá o Grupo de Trabalho do necessário suporte administrativo, e deverá apresentar seu relatório final no prazo de 6 (seis) meses a contar de sua instalação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - O regulamento a que se refere o art. 3º inciso I desta lei deverá ser publicado até 60 (sessenta) dias após a instalação do referido Grupo de Trabalho. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de **Chefia Técnica**, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia



Folha nº.	14	de 1995
n.º	737	
M.º B.		

Câmara Municipal de São Paulo

fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu,

.. José Cristino Souza Santos. . Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a
Oficial Legislativo

conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III Visto, Diretora Subst. Diretora do
Substituto DT

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Zenas Pires
Dalmo Pessoa
Cosme Lopes
Almir Guimarães
Mário Noda

MAL



Câmara Municipal do São Paulo

Folha nº, 20 ou pró.
n.º 797 de 1995

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui o GT-TVEM Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal e promover sua implantação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o GT-TVEM, Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educativa municipal, analisar as necessidades do Município de uma TV Educativa própria, verificar o melhor aproveitamento desse canal de informação para o desenvolvimento nas áreas da educação, da cultura e da informação, ministrando aulas e filmes educativos.

Art. 2º - Farão parte do Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º desta lei todos os Secretários do Município, ou representantes devidamente designado pelo titular da pasta, e por um representante da Câmara Municipal, designado pela Mesa Diretora.

§ 1º - O referido Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário Municipal da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º - O Presidente do Grupo de Trabalho designará o membro do colegiado que exercerá as funções de Secretário Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 ao pro:
n.º 797 de 13/95
MSP.

§ 3º - O trabalho dos servidores públicos integrantes do referido Grupo de Trabalho será a título gratuito e considerado de relevante interesse público, não podendo ser concedido qualquer forma de gratificação ou remuneração especial para a atuação nesse colegiado.

Art. 3º - Ao GT-TVEM, além das atribuições que lhe são conferidas no art. 1º desta lei, competirá ainda:

I - Elaborar o regulamento relativo ao seu funcionamento;

II - Realizar todo estudo que se fizer necessário;

III - Ouvir especialistas sobre o assunto, que, a critério do Presidente, poderão ser convidados a colaborar no Projeto, a título gratuito, sendo essa atuação considerada de relevante interesse público;

IV - Analisar acuradamente as formas de viabilização inclusive jurídicas e financeiras, de uma TV educativa municipal;

V - Traçar um plano detalhado e totalizante de implantação de uma emissora de TV educativa municipal, devendo tal plano ser posteriormente apresentado e colocado à disposição do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - A instalação do GT-TVEM dar-se-á no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, terá como sede de suas atividades o Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, que proverá o Grupo de Trabalho do necessário suporte administrativo, e deverá apresentar seu relatório final no prazo de 6 (seis) meses a contar de sua instalação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O regulamento a que se refere o art. 3º inciso I desta lei deverá ser publicado até 60



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	22	do proc.
n.º	797	de 1995

CPH 43 Paulo

(sessenta) dias após a instalação do referido Grupo de Trabalho.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 1996.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	23	do proc.
n.º	797	de 1995

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 975/96 , de
03.12.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 797/95 ,
de autoria do Vereador Osvaldo Giannotti.

Anexo:

RECEBI EM:
6/12/96

E. C. Pinho
Eliene C. Pinho
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº

797 de 19 95 13 12 96

(a)

Moffbert

LEI Nº 12.263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 797/95, do Vereador Osvaldo Gian-
notti)

Institui o GT-TVEM Grupo de Trabalho des-
tinado a desenvolver o conceito da TV
educativa municipal e promover sua im-
plantação, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de no-
vembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da
Administração Pública Municipal, o GT-TVEM, Grupo de
Trabalho destinado a desenvolver o conceito de TV educa-
tiva municipal, analisar as necessidades do Município de
uma TV Educativa própria, verificar o melhor aproveita-
mento desse canal de informação para o desenvolvimento
nas áreas da educação, da cultura e da informação, mi-
nistrando aulas e filmes educativos.

Art. 2º - Farão parte do Grupo de Traba-
lho a que se refere o art. 1º desta lei todos os Secre-
tários do Município, ou representantes devidamente de-
signados pelo titular da pasta, e por um representante
da Câmara Municipal, designado pela Mesa Diretora.

§ 1º - O referido Grupo de Trabalho será
presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e, em sua
ausência, pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Presidente do Grupo de Trabalho
designará o membro do colegiado que exercerá as funções
de Secretário Executivo.

§ 3º - O trabalho dos servidores públicos
integrantes do referido Grupo de Trabalho será a título
gratuito e considerado de relevante interesse público,
não podendo ser concedida qualquer forma de gratificação
ou remuneração especial para a atuação nesse colegiado.

Art. 3º - Ao GT-TVEM, além das atribui-
ções que lhe são conferidas no art. 1º desta lei, compe-
tirá ainda:

I - Elaborar o regulamento relativo ao
seu funcionamento;
II - Realizar todo estudo que se fizer
necessário;

III - Ouvir especialistas sobre o as-
sunto, que, a critério do Presidente, poderão ser con-
vidados a colaborar no Projeto, a título gratuito, sendo
essa atuação considerada de relevante interesse público;

IV - Analisar acuradamente as formas de
viabilização inclusive jurídicas e financeiras, de uma
TV educativa municipal;

V - Traçar um plano detalhado e totali-
zante de implantação de uma emissora de TV educativa mu-
nicipal, devendo tal plano ser posteriormente apresen-
tado e colocado à disposição do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - A instalação do GT-TVEM dar-se-
á no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei,
terá como sede de suas atividades o Gabinete do Secretá-
rio Municipal de Cultura, que proverá o Grupo de Traba-
lho do necessário suporte administrativo, e deverá apre-
sentar seu relatório final no prazo de 6 (seis) meses a
contar de sua instalação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente lei correrão por conta das verbas or-
çamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O regulamento a que se refere o
art. 3º inciso I desta lei deverá ser publicado até 60
(sessenta) dias após a instalação do referido Grupo de
Trabalho.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro
de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Espor-
tes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de
dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no J. OFICIAL
de 12 12 96
página 2 coluna 3ª
Conferido: Maria Luiza

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

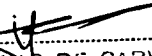
13.12.96


MARGARETE FINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

23/12/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado cl #24# fls.

Arquivo em 23/12/96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)